

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

LEI MUNICIPAL Nº 212

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de: 27.06.97 até a data de 03.07.97.

  
Responsável

"AUTORIZA O PAGAMENTO PARCELADO DA DÍVIDA ATIVA,  
COM DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS FERNANDES PICOLOTTO, Prefeito Municipal de São José das Missões - RS:

Faço saber no cumprimento ao disposto no art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

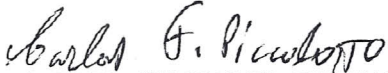
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 60% (sessenta por cento) da multa, dos juros e correção monetária para o pagamento da Dívida a vista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 12 meses os débitos anteriores, em parcelas iguais, acrescidas de correções previstas em Lei.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o artigo anterior, não poderá ser a parcela inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, AOS 27 DE JUNHO DE 1997.

  
CARLOS FERNANDES PICOLOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
VALMIR ANTONIO DEON

Sec. Mun. de Administração